



Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024

Autoria: Mesa Diretora
Nº do Protocolo: 151/2024
Protocolado em: 20/06/2024 11h50

Projeto de Lei Ordinário nº 012, de 13 de maio de 2024 - Faz doação de imóvel de propriedade do Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, e dá outras providências.

O **Projeto de Lei Ordinária nº 012**, de 13 de abril de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, com pareceres e mérito discutidos e aprovados pelo plenário, vem agora para que seja adequada dentro das normas e técnicas.

A Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais,

Decreta:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Mendes Pimentel em favor da Câmara Municipal de Mendes Pimentel, objetivando a consolidação da destinação de bem público com garantia de estabilidade e segurança, diante da necessidade de realização de investimentos pelo Poder Legislativo.

Art. 2º. Fica o imóvel urbano pertencente ao Município de Mendes Pimentel, situado na Rua José Izidoro da Cunha, nº 58, centro, nesta cidade de Mendes Pimentel/MG, doado à Câmara Municipal de Mendes Pimentel, inscrita no CNPJ sob o nº 66.227.745/0001 - 04.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá assinar todo e qualquer documento público ou particular que tenha a finalidade de ultimar a doação prevista nesta Lei.

Art. 3º. O imóvel a que se refere o art. 2º desta Lei, destina-se ao funcionamento exclusivo e definitivo do Poder Legislativo Municipal, vedada a transmissão a terceiros, a qualquer título, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Mendes Pimentel/MG.

Art. 4º. O Poder Legislativo responderá judicial e extrajudicialmente por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel descrito no art. 2º, inclusive, por





MUNICÍPIO DE MENDES PIMENTEL

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



benefitorias nele existentes, precedentes ou não a esta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura e do registro imobiliário da competente escritura pública de doação, sejam notariais, registrais ou de qualquer natureza, correrão à conta das dotações próprias do Poder Legislativo, autorizada, desde já, a abertura de créditos especiais adicionais ou suplementares, até o limite de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), suficientes para cobertura de todas as despesas. Parágrafo único. Lavrada e registrada a escritura pública de doação, o Presidente da Câmara Municipal de Mendes Pimentel deverá enviar ao Poder Executivo cópia atualizada da matrícula, objetivando as adequações e baixas no cadastro patrimonial do Município.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edson Onesimo da Silva
Presidente

Edilberto de Souza Barros
1º Secretario

Eliene Alves Simoes de Souza
Vice Presidente

Documento assinado digitalmente por Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **M90FE-MFSDA-L9MUN-BY00E-QYLWD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Redação Final Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 12/2024
Status: processo de assinatura **FINALIZADO**
Data da Versão do Doct.: 14/05/2024 09:35:45
Hash Interno: o4pbkrw0oywyektup11xxb7husdd0u9nljvh9bpi



Chave de Verificação

M90FE-MFSDA-L9MUN-BYOOE-QYLWD

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
605.***.***-15	Edilberto de Souza Barros	Assinado em 20/06/2024 11:48
046.***.***-32	Edson Onesimo da Silva	Assinado em 20/06/2024 11:48
058.***.***-52	Eliene Alves Simoes de Souza	Assinado em 20/06/2024 11:48

Documento assinado digitalmente por Edilberto de Souza Barros, Edson Onesimo da Silva, Eliene Alves Simoes de Souza conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaramendespimentel.gwlegis.com.br/validador e informe o código **M90FE-MFSDA-L9MUN-BYOOE-QYLWD** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

